

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
SUPERIOR - EDITAL 036/2026 PROGEP - CURSO DE DIREITO CCIM UFMA
ÁREA DE CONHECIMENTO OBJETO DO CONCURSO: Direito Público
SUB-UNIDADE /UNIDADE ACADÊMICA: Coordenação de Direito do CCIM

ESELHO DE CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA
ITEM 14.3 do EDITAL 036/2026 PROGEP

TEMA 09: Controle judicial de omissões e restrições ao ressarcimento de créditos no IBS e na CBS e o papel do Judiciário na efetivação da não cumulatividade no novo modelo de tributação sobre o consumo.

ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

Este espelho não é checklist de palavras-chave. Avalia-se a coesão do raciocínio: da Constituição à LC 214/2025, até uma posição fundamentada sobre os limites do controle judicial. Dissertação meramente descritiva, sem tomada de posição sobre o papel do Judiciário, não alcança excelência. Defesa de judicialização irrestrita, sem enfrentar separação de poderes e o papel do Comitê Gestor, é desequilibrada. O fio condutor é o equilíbrio entre efetividade de direitos e prudência institucional.

EIXO 1 - DOGMÁTICA CONSTITUCIONAL DA NÃO CUMULATIVIDADE NO IVA DUAL

A EC 132/2023 não é mera simplificação procedimental, mas mudança de paradigma: constitucionaliza modelo de não cumulatividade qualitativamente distinto. No regime anterior, o crédito era restrito (vinculado a hipóteses taxativas), gerando "efeito cascata oculto". Os arts. 156-A, §1º, VIII, e 195, §13, CF inverteram a lógica: regra é crédito amplo e financeiro sobre todas as aquisições; exceções devem ser expressas. Essa inversão reduz a margem de conformação do legislador complementar e amplia a intensidade do controle judicial cabível.

Métrica:

- Básico: identifica a substituição ICMS/ISS/PIS/COFINS por IBS/CBS e menciona não cumulatividade "mais ampla".
- Intermediário: localiza os dispositivos constitucionais, diferencia crédito físico/restrito de financeiro/amplo, reconhece a amplitude como regra constitucional.
- Avançado: sustenta a eficácia constitucional imediata e vinculante da não cumulatividade plena, argumenta que o legislador complementar apenas operacionaliza (não cria) o direito, e conecta essa premissa à legitimidade de controle judicial mais incisivo - construindo unidade argumentativa com os eixos seguintes.

EIXO 2 - TENSÕES INFRACONSTITUCIONAIS: O NÚCLEO DA LC 214/2025

2.1 Art. 2º (Neutralidade): dupla função - hermenêutica (orienta interpretação pró-crédito) e de controle de validade (fundamenta invalidação de normas que reintroduzam cumulatividade disfarçada). Tese avançada: a neutralidade é antídoto ao "viés de julgamento fiscalista" - tendência de interpretar restritivamente o crédito por reflexo arrecadatário.

2.2 Art. 47 (Creditamento e split payment): condiciona o crédito à extinção efetiva do débito na etapa anterior, via segregação automática de valores (split payment). Racionalidade legítima: combate a fraudes (empresas de papel). Problema crítico: desloca ao adquirente de boa-fé o risco de falhas fora de seu controle (falha sistêmica, inadimplência do fornecedor, controvérsia sobre o momento da extinção). Tese central: sob nova roupagem tecnológica, reproduz a responsabilização objetiva do adquirente por ato de terceiro - agora com o agravante de a falha ser do próprio sistema estatal, o que remete à responsabilidade objetiva do Estado.

2.3 Art. 38 (Restituição) e art. 166 do CTN: exige (i) que a operação não tenha gerado crédito ao adquirente e (ii) prova de não repercussão do encargo (art. 166 CTN). Crítica central: essa exigência nasceu num contexto de rastreabilidade precária; no sistema eletrônico atual, com escrituração integral e split payment, o Fisco já dispõe dos dados para verificar automaticamente o aproveitamento do crédito, tornando o art. 166 formalismo anacrônico. Problema adicional: a cumulação dos dois requisitos pode gerar "limbo de titularidade" do indébito, com enriquecimento sem causa do próprio Fisco.

Métrica:

- Básico: cita e descreve, ainda que superficialmente, os arts. 2º, 38 e 47.
- Intermediário: articula a neutralidade como vetor interpretativo, explica o split payment e reconhece a tensão do art. 38 com a rastreabilidade eletrônica.
- Avançado: constrói tese crítica própria sobre a transferência de risco sistêmico (art. 47) e o anacronismo do art. 166 via art. 38 (art. 38), articulando os três dispositivos como sistema coerente ou contraditório com a promessa constitucional de crédito amplo.

EIXO 3 - CONTROLE JUDICIAL: INSTRUMENTOS E FUNDAMENTOS

3.1 Omissão vs. Restrição expressa: Omissão é ausência de regulamentação indispensável ao exercício do crédito (ex.: mora do Comitê Gestor). Restrição expressa é norma que nega/condiciona/glosa o crédito (ex.: arts. 38 e 47). Zona híbrida relevante: norma primária que remete a regulamentação futura cuja mora funciona como "restrição por omissão regulamentar secundária" - exige sensibilidade do intérprete além de rótulos estanques.

3.2 Instrumentos: Para omissão - ADO (controle abstrato da mora) e Mandado de Injunção (tutela individual concreta). Para restrição expressa - ADI/ADC (controle abstrato), RE com repercussão geral (controle difuso) e Mandado de Segurança (tutela célere de direito líquido e certo).

3.3 Fundamentos materiais: legalidade tributária (o crédito integra a carga tributária efetiva), vedação ao confisco (crédito negado transforma IVA em tributo cumulativo sobre o contribuinte) e vedação ao efeito cascata/livre concorrência (cumulatividade residual distorce o mercado, favorecendo cadeias verticalizadas). Avançado: articula esses fundamentos de forma sistêmica, situando o controle judicial como proteção da ordem econômica, não só tutela patrimonial individual.

3.4 Precedentes: Tema 346/STF (RE 601.967) - validou exigência de regularidade fiscal do alienante, desde que facultada prova de boa-fé e vedada exigência impossível. Núcleo do teste: transposto ao art. 47, exige válvulas de escape para o adquirente de boa-fé diante de falha sistêmica - podendo,

paradoxalmente, fundamentar a inconstitucionalidade do art. 47 se ausentes essas válvulas. Tema 779/STJ (REsp 1.221.170) - afastou restrições infralegais (INs) ao conceito de insumo, reafirmando primazia da lei; método transponível ao controle de extrapolação regulamentar do Comitê Gestor. Avançado: reconhece limites da analogia diante da rastreabilidade eletrônica plena do novo sistema.

Métrica:

- Básico: menciona dois instrumentos processuais corretamente associados e cita um precedente com objeto correto.
- Intermediário: aplica a distinção omissão/restrrição aos dispositivos concretos, relaciona todos os instrumentos com seus pressupostos, cita os dois precedentes contextualizados.
- Avançado: reconhece zonas híbridas, extrai o método decisório dos precedentes (não só o resultado), articula fundamentos materiais sistemicamente, e problematiza os limites da analogia face à nova tecnologia.

EIXO 4 - LIMITES INSTITUCIONAIS E SOLUÇÕES ESTRUTURAIS

4.1 Legalismo vs. ativismo: evitar o ativismo ingênuo (toda restrição é inconstitucional, ignorando que o art. 156-A, §1º, VIII autoriza o legislador complementar a regular) e o legalismo submisso (LC 214/2025 imune a controle). Conceito central: margem mínima de restrição constitucionalmente tolerável - a Constituição não exige creditamento absoluto, mas veda esvaziamento silencioso da promessa de amplitude. O Judiciário é guardião dessa margem, sem substituir o legislador dentro dela.

4.2 Comitê Gestor do IBS: ente colegiado interfederativo sui generis, com competência normativa e uniformizadora nacional. Quanto mais eficiente na prevenção de litígios (normas tempestivas, consultas vinculantes), menor a necessidade de intervenção judicial pulverizada. O Judiciário deve valorizar o esgotamento das vias administrativas uniformizadoras antes de decidir casuisticamente, sob pena de decisões conflitantes entre tribunais.

4.3 Modulação de efeitos e uniformização: dado o período de transição (2026-2033) e o impacto multifederativo de decisões sobre creditamento/restituição, defende-se a modulação de efeitos (art. 27, Lei 9.868/99, por analogia) e o uso de IRDR, assunção de competência e repercussão geral como via preferencial de solução estrutural, evitando repetir o "casuismo judicial" da era ICMS/PIS-COFINS.

Métrica:

- Básico: menciona separação de poderes como limite e reconhece a existência do Comitê Gestor.
- Intermediário: desenvolve a margem de conformação com exemplos concretos e situa o Comitê Gestor como instância preventiva.
- Avançado: propõe parâmetro estruturado (proporcionalidade aplicada à margem mínima), defende a modulação como decorrência da proporcionalidade aplicada à própria decisão judicial, e articula mecanismos concretos de uniformização com visão sistêmica de governabilidade fiscal.

LISTA DE ERROS E OMISSÕES

- Desconto Grave: confundir não cumulatividade ampla/financeira (EC 132/2023) com a física/restrita do ICMS pré-reforma.
- Desconto Grave: tratar arts. 38 e 47 como idênticos, sem perceber que regulam institutos distintos (restituição x creditamento vinculado à extinção do débito).

- Desconto Grave: ignorar a distinção omissão/restrrição, tratando tudo como problema unívoco de inconstitucionalidade, sem diferenciar vias processuais.
- Desconto Moderado: tratar o split payment como mero detalhe operacional, sem relacioná-lo ao art. 47 e ao deslocamento de risco ao contribuinte de boa-fé.
- Desconto Moderado: defender judicialização irrestrita sem mencionar a margem de conformação do legislador complementar ou a separação de poderes.
- Desconto Moderado: ignorar os Temas 346/STF e 779/STJ, privando a dissertação de lastro jurisprudencial analógico.
- Desconto Moderado: não problematizar a permanência do art. 166 do CTN via art. 38 diante da rastreabilidade eletrônica plena.
- Desconto Leve: não mencionar o Comitê Gestor do IBS como ator preventivo relevante.
- Desconto Leve: não abordar a necessidade de modulação de efeitos.
- Desconto Leve: imprecisão terminológica processual (confundir MI com MS, ou ADI com ADPF).
- Desconto Leve a Moderado: dissertação puramente descritiva da legislação, sem tomada de posição autoral quanto ao papel do Judiciário.